

**TC 006.592/2013-9**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde.

**Responsáveis:** Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Carlos Augusto Jorge Cardoso (103.918.862-15); Jose Angelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); Josimar Peixoto de Souza (092.682.192-04); Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91); Superserve Comércio Representação Importadora e Exportadora Ltda - EPP (04.442.465/0001-53)

**DESPACHO**

A presente tomada de contas especial foi constituída na forma de apartado, autuada nos termos do Acórdão 5.466/2011-TCU-2ª Câmara TC 029.786/23008-7 (peça 7, p. 24-26), em razão das poucas informações disponíveis acerca do Contrato 6/2004, celebrado entre a Funasa e a Superserve Comércio Representação Importadora e Exportadora Ltda. – EPP para a construção do sistema de abastecimento de água e construção de módulos sanitários domésticos na aldeia Kumarumã, localizada no município do Oiapoque/AP.

Verifico que a relatoria deste processo incide, em espécie, no disposto no **parágrafo único** do art. 24 da Resolução TCU 175/2005, restando a condução destes autos ao relator da determinação supracitada.

*“Parágrafo único. O apartado será de relatoria do ministro que determinou sua constituição quando cuidar de adoção de medida saneadora que envolva o mesmo órgão/unidade ou entidade de que tratem os autos que o originaram. (AC) (Resolução nº 190, de 3/5/2006, BTCU nº 17/2006”.*

Isto posto, com fulcro na competência delegada pela Portaria MIN-BD 1/2014, encaminhem-se os autos à Segecex, para as providências cabíveis à restauração da competente relatoria.

Brasília, 16 de agosto de 2016

(Assinado Eletronicamente)  
**ALEXANDRE BARRETO**  
Chefe de Gabinete